



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA

No: 80/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: QMC TELECOM DO BRASIL CESSAO DE INFRAESTRUTURA LTDA.

C.N.P.J / CPF: 13733490000187

ATIVIDADE LICENCIADA: ESTÇÃO DE RÁDIO BASE – BARRA DOS COQUEIROS/SE.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. OLIVEIRA MARTINS, QD 10 - LOTE 484, CENTRO, BARRA DOS COQUEIROS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como, autoriza o desenvolvimento dos estudos para implantação da Estação de Rádio Base – Barra dos Coqueiros/SE, localizada na Avenida Oliveira Martins, S/N – QD. 10 – Loteamento 484 –Bairro Terras de Olimar, município Barra dos Coqueiros (SE), de responsabilidade da operadora TELECOM DO BRASIL.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama Nº 06/86, no prazo de 30 dias a partir da expedição desta, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. A empresa TELECOM DO BRASIL deverá requerer a renovação desta Licença Prévia no prazo de 120 dias antes do término de validade desta Licença.
4. O Limite de tolerância do campo elétrico resultante é de 40V/m e o Valor máximo do levantamento radiométrico teórico é 1,94 V/m.
5. Deverá ser apresentado Laudo Radiométrico teórico por ocasião do pedido da Licença de Instalação.
6. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos dados apresentados , deverão ser previamente apresentadas a Adema para avaliação.
7. O não cumprimento dos critérios aqui estabelecidos implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

8. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
9. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:08:45 do dia 27/08/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-003090/TEC/LP-0072 e Parecer Técnico PT-12105/2014-2039

Válida até 27/08/2017

Código de controle da licença: a0db9127a7f9c8686be2bb138da05434

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.